



NÃO É UM DIREITO SUBJETIVO DA PARTE.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NO MÉRITO, DESPROVIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 2ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.FORTALEZA, DATA E HORA DA ASSINATURA ELETRÔNICA. PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRARELATORA

0830672-25.2014.8.06.0001/50000Agravamento Interno Cível. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravada: Rosângela Moreira Soares Feitosa. Advogado: Mario Marrathma Lopes de Oliveira (OAB: 29699/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 2ª Câmara Direito Público - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO ADVERSANDO DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO A APELAÇÃO, DESCONSTITUINDO O ENTENDIMENTO SENTENCIAL. DECISUM AGRAVADO QUE APLICOU O ENTENDIMENTO DISPOSTO NA SÚMULA Nº 85/STJ. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. TESE AFASTADA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO PARA VERIFICAR EVENTUAL NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, EM ESPECIAL QUANDO A PERÍCIA. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS APTOS A JUSTIFICAR A REFORMA DO DECISUM RECORRIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O CERNE DA QUESTÃO CINGE-SE À ALEGAÇÃO DO ENTE PÚBLICO DE QUE INCORRE EM EQUÍVOCO A DECISÃO AGRAVADA EM CONSIDERAR QUE O OBJETO DA DEMANDA TRATA-SE DE RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO SUCESSIVO, BEM COMO SUSTENTA A PRESCRIÇÃO DO DIREITO AUTORAL. 2. DE INÍCIO, ESCLARECE-SE QUE TRATA A HIPÓTESE DE RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO SUCESSIVO, ATRAINDO A INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 85 DO STJ. IN CASU, VERSA A DEMANDA DE REVISÃO DOS PROVENTOS RECEBIDOS, COM AS DETERMINAÇÕES DO TEXTO CONSTITUCIONAL, A PARTIR DA REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 41/2003, QUE LHE ASSEGURARIA, NA HIPÓTESE, A FIXAÇÃO DE APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS, E O CONSEQUENTE PAGAMENTO. LOGO, CARACTERIZA-SE RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO, VISTO QUE A PRETENSÃO RENOVA-SE A CADA MÊS. DESSA FORMA, AFASTA-SE A ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO.3. ATO CONTÍNUO, ALEGA AINDA O ENTE PÚBLICO QUE, CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ, EM CASO DE REVISÃO DO ATO DE REFORMA, POR SE TRATAR DE ATO ADMINISTRATIVO ÚNICO E DE EFEITOS CONCRETOS, TEM INÍCIO O PRAZO PRESCRICIONAL COM A PRÓPRIA PUBLICAÇÃO DO ATO, EXTINGUINDO-SE APÓS O DECURSO DO PRAZO DE 5 ANOS QUALQUER PRETENSÃO DE REVISÃO. 4. ENTRETANTO, TAL ENTENDIMENTO NÃO SE COADUNA COM A HIPÓTESE DOS AUTOS, POIS NÃO OBJETIVA A PRESENTE DEMANDA REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, QUE SERIA ATO ÚNICO DE EFEITOS CONCRETOS, MAS CONSISTE EM REVISAR OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA, OS QUAIS RENOVA-SE PERIODICAMENTE, ISTO É, A CADA PAGAMENTO MENSAL, O QUE AFASTA A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO.5. ENTREMENTES, A MATÉRIA SOB ANÁLISE JÁ FOI OBJETO DE REITERADAS DECISÕES TANTO DESTA CORTE DE JUSTIÇA COMO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SENDO ATUALMENTE PACÍFICO O ENTENDIMENTO DE QUE NAS AÇÕES PROPOSTAS PARA A REVISÃO DE PROVENTOS NAS QUAIS NÃO SE QUESTIONA OS TERMOS DA APOSENTAÇÃO, MAS SIMPLEMENTE OS VALORES RECEBIDOS MÊS A MÊS, INEXISTE PRESCRIÇÃO DE FUNDO DIREITO. DEVENDO, NESSES CASOS, SER APLICADO A REGRA DA SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRECEDENTES STJ E TJCE. 6. O AGRAVANTE ALEGA TAMBÉM QUE O FEITO JÁ ESTÁ MADURO PARA JULGAMENTO, SENDO DESNECESSÁRIA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. ENTENDO QUE PARA O CORRETO DESLINDE DO FEITO, DEVE SE MANTER A DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS PARA O PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO COM O OBJETIVO DE VERIFICAR EVENTUAL NECESSIDADE DE PRODUÇÃO PROBATÓRIA, ESPECIALMENTE A PERICIAL.7. QUANTO AO MAIS, O AGRAVANTE NÃO APRESENTOU ARGUMENTOS NOVOS HÁBEIS A INFIRMAR O ENTENDIMENTO DESTA RELATORIA. 8. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO INTERNO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA EMINENTE RELATORA.FORTALEZA, DATA E HORA DA ASSINATURA ELETRÔNICA. PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRARELATORA

Total de feitos: 10

DESPACHOS - 2ª Câmara de Direito Público

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0625665-24.2023.8.06.0000 - Agravamento de Instrumento - Ocara - Agravante: Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC - Agravada: B. G. da S. R. P. A. G. C. - - ISSO POSTO, denego o pedido de efeito suspensivo ao presente Agravamento de Instrumento. Comunique-se se ao Juízo de origem o teor desta decisão. Ato contínuo, tendo em vista que a agravada já se manifestou às fls. 22/25, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 1.019 do Novo Código de Processo Civil. Expedientes necessários. Empós, voltem-me conclusos. Fortaleza/CE, dia e hora registrados no sistema. Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advts: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Mairson Ferreira Castro (OAB: 20026/CE) - Carina Brauna Bruno Sales (OAB: 35485/CE) - Bruno Nascimento Salgueiro (OAB: 47018/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 335

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELADORES



DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL:

ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

108 - **0409185-06.2010.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/8ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Jose Dacio Pinto. Advogada: Mayara de Andrade Santos Travassos (OAB: 23879/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

109 - **0104612-66.2008.8.06.0001/50002 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Francisca Ilná Pinto de Sousa. Embargante: Antônio de Pádua Pinto Neto. Advogado: José Heleno Lopes Viana (OAB: 1485/CE). Embargado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

110 - **0876601-81.2014.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Lomacon Locação e Construção Ltda.. Advogado: Fahad Ramde Otoch Uchoa (OAB: 16654/CE). Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

111 - **0048053-92.2016.8.06.0071 - Apelação / Remessa Necessária** - Crato/2ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelado: Danilo Leite Fernandes. Advogado: Carlos Felipe Torres de Brito (OAB: 19249/CE). Advogado: Aglézio de Brito (OAB: 2199/CE). Advogado: George Weiner Torres de Brito (OAB: 14933/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

112 - **0125313-62.2019.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Isivania Quirino Guanabara.. Embargado: Danilo Quirino Guanabara.. Embargado: Francisco Anderson Quirino Guanabara.. Advogado: Francisco Artur de Souza Munhoz (OAB: 18458/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

113 - **0005730-07.2018.8.06.0167 - Apelação / Remessa Necessária** - Sobral/3ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelante: Município de Sobral. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Sobral. Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelado: Carlos Elson de Oliveira Frota. Advogado: Francisco Frank Sinatra Dias Braga (OAB: 28426/CE). Advogado: José Shaw-Lee Dias Braga (OAB: 36037/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

114 - **0000325-17.2011.8.06.0205 - Apelação Cível** - Russas/3ª Vara da Comarca de Russas. Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Apelado: Município de Palhano. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Palhano. Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro (OAB: 10566/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

115 - **0175730-53.2018.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/15ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Noabson da Silva dos Santos. Advogado: Carlos Augusto Goes Mota (OAB: 23864/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

116 - **0184750-15.2011.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: R&M Comércio e Locação de Veículos Ltda. Advogado: Jorge Martins de Lima (OAB: 15407/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

117 - **0208870-10.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Santin Empresa de Transportes Especiais Ltda. Advogado: Vinicius Manaia Nunes (OAB: 250907/SP). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

118 - **0000784-54.2017.8.06.0190 - Apelação Cível** - Quixadá/1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: Públio Jorge Matias Dinelly. Advogado: Antônio Carlos Fernandes Pinheiro (OAB: 22941/CE). Advogado: Samuel Nunes da Silva (OAB: 30465/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

119 - **0000446-86.2019.8.06.0036 - Apelação Cível** - Aracoiaba/Vara Única da Comarca de Aracoiaba. Apelante: Comercial de Combustíveis São Joaquim Ltda. - EPP. Advogada: Eunice Leal de Oliveira (OAB: 4997/CE). Advogado: Marcelo Leal de Oliveira (OAB: 10030/CE). Advogado: Aduino Luiz Cavalcante Uchoa (OAB: 15278/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

120 - **0002737-20.2019.8.06.0049 - Apelação / Remessa Necessária** - Beberibe/2ª Vara da Comarca de Beberibe. Apelante: Prohospital Comércio Holanda Ltda. Advogada: Claudyanna Bastos de Oliveira Schatz (OAB: 27866/CE). Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Beberibe. Apelado: Município de Beberibe. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Beberibe. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

121 - **0011842-60.2018.8.06.0112 - Apelação Cível** - Juazeiro do Norte/3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Apelado: Sérgio Quezado Gurgel e Silva. Advogado: Sérgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 28561/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

122 - **0050223-68.2021.8.06.0101/50002 - Embargos de Declaração Cível** - Itapipoca/1ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Francineth Teixeira



Cordeiro Viana. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

123 - **0014165-94.2017.8.06.0137 - Apelação Cível** - Pacatuba/2ª Vara da Comarca de Pacatuba. Apelante: Karl Peschl. Advogado: Rui Barros Leal Farias (OAB: 16411/CE). Advogado: Rodrigo Macedo de Carvalho (OAB: 15470/CE). Advogado: Miguel Rocha Nasser Hissa (OAB: 15469/CE). Apelado: Município de Pacatuba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Pacatuba. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

124 - **0052925-80.2021.8.06.0167 - Apelação Cível** - Sobral/1ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Luiz Antonio Araujo Gonçalves. Apelado: Vinicius Limaverde Forte. Apelada: Luciana Rodrigues Leite. Apelada: Maria Luiza Ribeiro Wetzel. Advogado: Alexandre Ponte Linhares (OAB: 7181/CE). Advogada: Laiane Castro Alexandrino (OAB: 40013/CE). Advogado: Pedro Victor Rodrigues Linhares (OAB: 41755/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

125 - **0008230-81.2016.8.06.0081 - Apelação Cível** - Granja/2ª Vara da Comarca de Granja. Apelante: Raimundo Cláudio Miranda Dias. Apelante: Maria Alice Carvalho de Sousa. Advogado: José Maurício Sobrinho Coelho (OAB: 23018/CE). Apelado: Município de Granja. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Granja. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

126 - **0004082-96.2014.8.06.0113 - Apelação Cível** - Jucás/Vara Única da Comarca de Jucás. Apelante: Município de Jucás. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Jucás. Apelado: Eletrocampo Serviços e Construções Ltda. Advogado: Evando Tavares de Lima Filho (OAB: 25270/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

127 - **0056231-27.2008.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Datacity Servicos Ltda. Advogado: John Kennedy Santos (OAB: 295875/SP). Apelado: Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC. Advogado: Gonçalo Henrique Barreto Araújo (OAB: 16067/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

128 - **0280005-48.2021.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Tim S/A. Advogado: André Gomes de Oliveira (OAB: 160895/SP). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

129 - **0632378-49.2022.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Carnaubal/Vara Única da Comarca de Carnaubal. Embargante: Pedro César Mourão Bezerra. Advogado: Pedro César Mourão Bezerra (OAB: 12989/CE). Embargado: Município de Carnaubal. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Carnaubal. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

130 - **0050049-22.2021.8.06.0081 - Apelação / Remessa Necessária** - Granja/2ª Vara da Comarca de Granja. Apelante: Município de Granja. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Granja. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Granja. Apelado: Luciano Bezerra. Advogado: Randall Cavalcante de Mendonça (OAB: 5427/AM). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

131 - **0050574-39.2021.8.06.0037 - Apelação Cível** - Ararendá/Vara Única da Comarca de Ararendá. Apelante: Lorena Tabachi Amado - Titular da Serventia Extrajudicial da Comarca de Ipaporanga. Advogado: Eduardo de Jesus Juliani dos Santos (OAB: 376609/SP). Apelado: Município de Ipaporanga. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Ipaporanga. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

132 - **0003285-72.2014.8.06.0129 - Apelação Cível** - Morrinhos/Vara Única da Comarca de Morrinhos. Apelante: Município de Morrinhos. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Morrinhos. Apelada: Maria Edinilma de Messias. Advogado: João Francisco Carmo (OAB: 5825/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

133 - **0050369-28.2021.8.06.0128 - Apelação Cível** - Morada Nova/1ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova. Apelante: Raimundo Lima Carneiro. Advogado: Manassés Rabelo Silva (OAB: 19720/CE). Advogada: Karla Monalisa Silva Rabelo (OAB: 38395/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

134 - **0054508-03.2021.8.06.0167 - Apelação Cível** - Sobral/3ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelante: Município de Sobral. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Sobral. Apelada: Francilene Gonçalves Eliotério. Advogado: Rômulo Linhares Ferreira Gomes (OAB: 17508/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

135 - **0637450-17.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Sobral/3ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Agravante: Saulo Gonçalves Santos. Agravante: Antônio Washington Frota. Advogada: Arsênia Parente Breckenfeld (OAB: 20205/CE). Agravado: Município de Sobral. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Sobral. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

136 - **0070158-09.2019.8.06.0055 - Apelação / Remessa Necessária** - Canindé/2ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Apte/Apdo: Município de Canindé. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Canindé. Apte/Apdo: Ricardo Braga de Sousa. Advogado: Janduy Targino Facundo (OAB: 10895/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

137 - **0134920-41.2015.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: L. A. Ximenes Soares EPP. Advogada: Jeane Michele Moura Barreto (OAB: 24055/CE). Apelado: Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará. Apelado: Orientador da Cédula de Dívida Ativa da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

138 - **0050995-11.2020.8.06.0119 - Apelação / Remessa Necessária** - Maranguape/1ª Vara Cível da Comarca de Maranguape. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 1ª



Vara da Comarca de Maranguape. Apelada: Helia Cristina Silva de Sousa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

139 - 0201261-40.2022.8.06.0151 - **Apelação Cível** - Quixadá/1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Apelado: Município de Ibaretama. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Ibaretama. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

140 - 0202174-75.2022.8.06.0101 - **Apelação Cível** - Itapipoca/2ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Apelante: Angelucia Braga Sousa Leite. Advogado: Gustavo Douglas Braga Leite (OAB: 30557/CE). Apelado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca - Itaprev. Advogada: Eliene Leite Araujo Brasileiro (OAB: 6513/CE). Advogado: Fábio Magalhães Dias (OAB: 20247/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

141 - 0260160-93.2022.8.06.0001 - **Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: Estado do Ceará. Apelada: Mel Melo Campos. Advogado: Vitória Scarcela Amaral (OAB: 46861/CE). Repr. Legal: Adriano Leitinho Campos (OAB: 14499/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

142 - 0000204-12.2019.8.06.0042 - **Apelação / Remessa Necessária** - Ipaumirim/Vara Única da Comarca de Ipaumirim. Recorrido: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ. Advogado: Ítalo Sérgio Alves Bezerra (OAB: 23487/CE). Recorrido: Município de Baixo. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

143 - 0000033-83.2016.8.06.0196 - **Apelação Cível** - Quixadá/2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelante: Audisio Correia Lima Neto. Advogado: Francisco Cláudio Cavalcante da Silva (OAB: 22624/CE). Apelado: Município de Ibaretama-ce. Repr. Legal: Município de Ibaretama. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

144 - 0009563-61.2017.8.06.0169 - **Apelação Cível** - Tabuleiro do Norte/Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte. Apelante: Município de Tabuleiro do Norte. Advogado: Tiago Costa de Oliveira (OAB: 35018/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

145 - 0003455-58.2019.8.06.0100 - **Apelação / Remessa Necessária** - Itapajé/1ª Vara Cível da Comarca de Itapajé. Apelante: Município de Itapajé. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itapajé. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itapajé. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

146 - 0000252-37.2013.8.06.0088 - **Apelação / Remessa Necessária** - Quixadá/1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelante: Município de Quixadá. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Quixadá. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelada: Maria das Dores Sena dos Santos. Apelada: Aila Maria Soares Chaves. Apelada: Maria de Fátima Rubens de Lima. Apelada: Maria Veronica Lima Silva. Apelado: Maria Elizabete de Freitas Silva. Apelada: Maria Marinês Matos Peixoto. Advogado: Deodato José Ramalho Neto (OAB: 15895/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

147 - 0220771-67.2023.8.06.0001 - **Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: Jonas Lima Pereira Representado Por Rozilene Duarte de Lima. Apelado: Município de Fortaleza. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Total de processos a julgar: 147

Fortaleza, 4 de agosto de 2023.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0001993-97.2013.8.06.0093/50000 **Embargos de Declaração Cível**. Embargante: Município de Ipaoranga. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Ipaoranga. Embargado: Manoel de Sousa Costa. Advogada: Aline Ignácio Teixeira (OAB: 19375/CE). Relator(a): JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS A SEREM SANADOS NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE FUNDO. INVIABILIDADE. SÚMULA Nº 18 DO TJCE. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. 1. Consoante dicção do art. 1.022, do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz ou corrigir erro material. 2. No caso, o embargante objetiva suprir suposta omissão relativa à Lei Municipal nº 02/2017, que legitima sua contratação temporária, pelo que defende fazer jus à totalidade das verbas pleiteadas. No entanto,